



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA  
Rua Professor Antônio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP  
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



## **LEI Nº 008/2015**

**“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º, parágrafo único do artigo 2º e do artigo 3º da Lei Municipal nº 010/01 que trata do parcelamento dos impostos municipais, taxas e contribuições de melhoria, em atraso e dá outras providências”.**

**JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO**, Prefeito do Município de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 17.03.15 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

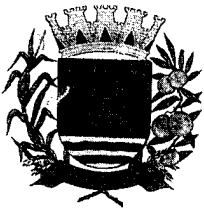
**Art. 1º** - Ficam alterados o artigo 1º, parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º da Lei Municipal nº 010 de 07.05.2001, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica concedido o parcelamento dos débitos tributários e não tributários, no âmbito municipal, com os acréscimos legais, cujo crédito em favor da Fazenda Municipal tenha se caracterizado a partir de Janeiro de 1996.**

**Parágrafo Único – Revogado.”**

**“Art. 2º -**

**Parágrafo único – O contribuinte que desejar formalizar parcelamento de débitos, ajuizados ou não, em quantidade de parcelas que não estiver dentro do limite fixado no artigo 3º desta Lei, deverá formalizar requerimento específico, o qual para efeito de deferimento dependerá de anuência do Prefeito Municipal.”**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA**  
Rua Professor Antônio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP  
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



**“Art. 3º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento de seus débitos, estejam estes ajuizados ou não, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.**

**§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:**

**I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física;**

**II – R\$ 70,00 (setenta reais), no caso de pessoa jurídica;”**

**§ 2º - Os valores constantes do parágrafo anterior, incisos I e II desta Lei serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Porangaba, 27 de março de 2015.

  
**JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO**  
Prefeito Municipal

Afixada no saguão deste Paço Municipal e registrada em livro próprio em 27.03.15.

  
**JULIO SANCHES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoal